



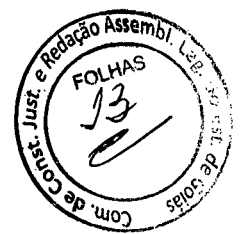
PROCESSO Nº: 2016002016  
INTERESSADO: **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**  
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadania que especifica  
(Leonardo Felipe Marques de Souza).

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA, natural do Rio de Janeiro – RJ; advogado; graduado pela Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás; especializado em Direito Civil e Processual Civil na Universidade Cândido Mendes – Goiânia-GO. Atualmente, é mestrando em Direito Constitucional, no Instituto de Direito Público – IDP, em Brasília – DF.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 05 e 06).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:



“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 238, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

*Concede título de cidadania que especifica.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica concedido a **LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2016.”**

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Agosto                    de 2016.**

  
**DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA**  
Relator